Ofício N° 047/2021/GP-AB

Água Boa, 24 de março de 2021.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador Luis Cesar de Lara Pinto Filho
Presidente da Câmara Municipal
Água Boa MT

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o **Projeto de Lei 1578**, de 24 de março de 2021, que ***DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 64 DA LEI 869/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,*** acompanhado da respectiva mensagem para análise e aprovação do plenário desta casa em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DE ÁGUA BOA
PROTOCOLO
Nº _____ FOLHA _____
HORA _____ DATA 26/03

LEI Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2021.

(Projeto de Lei nº. 1578, de 24 de março de 2021 – do Executivo)

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 64 DA LEI 869/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e, faz saber que a Câmara Municipal em sessão de aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 64 da lei municipal n. 869/2006, de 25 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 64 ...

Parágrafo Único: *as despesas administrativas do ÁGUA-PREVI é de 3,6%, (três inteiros e seis décimos por cento) sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, relativamente ao exercício financeiro anterior, em obediência ao disposto na Portaria SEPRT n. 19.451, de 18 de agosto de 2020.*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, AOS 24 DE MARÇO DE 2021.

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES
Secretário Municipal de Administração

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1578, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente.
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras.
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Cumprimento Vossa Excelência, e Nobres Vereadores, no ensejo em que submeto mais um **Projeto de Lei nº 1578**, de 24 de março de 2021, para apreciação desta Augusta Casa de Leis, tendo em vista as alterações trazidas pela Portaria SEPRT n. 19.451, de 18 de agosto de 2020, a qual estabelece novos parâmetros para estipular a taxa de administração em detrimento ao porte do Município. Dessa forma, uma vez que nosso município considerado de pequeno porte, portanto, a taxa de administração será elevada para 3,6%, conforme art. 1º da Portaria SEPRT n. 19.451, de 18 de agosto de 2020, que alterou o art. 15 da Portaria MPS no 402, de 10 de dezembro de 2008.

Vale lembrar que a taxa de administração é o limite imposto ao fundo municipal para gastos com a administração do regime previdenciário, limite esse da arrecadação normal, ou seja, de valores provenientes das contribuições patronais e do segurado. Contudo, ainda é importante destacar que existem alíquotas suplementares, que servem para o equacionamento do déficit atuarial, por exemplo, o que não se confunde com a alíquota normal, ou seja, a que tem por finalidade o financiamento do fundo previdenciário para pagamento dos benefícios, conforme previsto no art. 1º do § 2º da Portaria MPS n. 746, de 27 de dezembro de 2011.

Dessa forma, submetermos a essa Egrégia Casa de Leis, para aprovação o presente Projeto de Lei que irá dar nova redação para a Lei n.º 869/2006, em especial adequar a taxa de administração em relação a publicação da Portaria SEPRT n. 19.451, de 18 de agosto de 2020. Certo do insofismável dinamismo de Vossa Excelência em colaborar com a breve apreciação, peço que deem a presente matéria, tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**, para a necessária adequação do nosso Regime Próprio de Previdência Social.

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento